

RESOLUÇÃO Nº 02/2000

(TCA – 12593/026/00)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XXIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinado com o artigo 53, parágrafo único, item 7, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de implementar novas rotinas que tornem mais ágeis e eficientes os serviços prestados;

Considerando que a adoção dessas medidas é essencial à melhoria de atendimento aos jurisdicionados, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam remanejadas para os Gabinetes da Presidência e dos Conselheiros as atribuições, adiante enumeradas, atualmente afetas à Secretaria-Diretoria Geral e Diretoria de Expediente:

I – juntada e desentranhamento de petições, recursos e quaisquer outros documentos ou papéis, relativos a processos em andamento;

II – vista e extração de cópias de processos e expedientes, nos casos em que houver autorização do Conselheiros ou quando a lei o impuser;

III – controle de prazos legais, regimentais e outros que forem fixados pelo Conselheiro;

IV – certificação de trânsito em julgado e demais ocorrências que estejam afetas às suas atribuições;

V – guarda e responsabilidade dos autos, enquanto estes estiverem na repartição;

VI – organização e remessa à dependência competente de todo material destinado à publicação no Diário Oficial do Estado;

VII – elaboração de ofícios, notificações e intimações mandadas expedir pelo Conselheiro; e

VIII – realização de outros serviços que o Conselheiro venha a estabelecer.

Parágrafo único – Os serviços remanejados serão desenvolvidos em dependência própria, identificada pelo nome do Conselheiro.

Artigo 2º - O pessoal necessário ao apoio técnico administrativo para o desempenho das atribuições remanejadas será classificado em cada um dos Gabinetes, subordinando-se diretamente ao seu Titular.

Parágrafo único – O conselheiro poderá designar servidor de seu Gabinete para assisti-lo na direção dos serviços.

Artigo 3º - As atribuições que não forem objeto de remanejamento continuarão a ser desempenhadas, na conformidade das disposições anteriores, por Secretário-Diretor Geral e Diretoria de Expediente.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de maio de 2000.

ROBSON MARINHO

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

JOSÉ LAURI MISKULIN